

**DECRETO Nº. 3.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014 NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares, o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares, que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos docentes previstas no artigo 13 da Lei nº. 9394/96 e no artigo 112 da Lei Complementar nº. 120/2009;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizarão o calendário escolar para o ano letivo de 2014.

**Artigo 2º** - As escolas deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a respectiva correspondência, quando adotada a organização semestral.

**Artigo 3º** - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

**Parágrafo 1º** - É vedada a realização de eventos e/ou atividades não previstas no calendário escolar homologado.

**Parágrafo 2º** - Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por conta de qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

**Artigo 4º** - O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola, de modo a assegurar compatibilização com o projeto pedagógico da escola, e depois encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diretoria Regional de Ensino para a devida homologação.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após ouvido o Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Supervisor de Ensino da escola, e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Artigo 5º** - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2014, as escolas observarão que:

I – período para o processo inicial de atribuição de classes e aulas: 08, 16, 17, 20 e 21 de janeiro;

II - início do ano letivo em 13 de janeiro para a educação infantil-creche, e em 27 de janeiro para a educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

III – as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 25 de junho em todas as escolas;

IV - as aulas regulares do 2º semestre encerrar-se-ão no dia 18 de dezembro em todas as escolas, com exceção da ETAM São Francisco de Assis;

V - realização de:

a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica: 09 e 10 para a educação infantil – creche; 23 e 24 para a educação infantil – pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais e ensino médio profissionalizante; e 05, 06 e 07 de março para todas as modalidades de ensino;

b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

- c) reuniões bimestrais de Conselhos de Classes/Séries/Anos para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;
- d) reuniões de pais de alunos nos HTPCs;
- e) atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observado os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta resolução;

VI - férias docentes para a educação infantil – creche em 01 de janeiro (continuidade); de 12 de junho a 26 de junho e de 22 a 31 de dezembro para a educação infantil - creche; férias docentes de 02 a 16 de janeiro e de 12 a 26 de junho para a educação infantil – pré-escola, para o ensino fundamental – anos iniciais e finais e para o ensino médio profissionalizante de;

VII - recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, distribuídos nos meses de janeiro, julho e dezembro de acordo com a especificidade de cada modalidade de ensino.

VIII - as atividades cívico-culturais previstas nos dias 20/04 e 07/09 serão consideradas dias letivos e de frequência obrigatória para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e as previstas nos dias 06 e 07/06 apenas para a E.T.A.M. “São Francisco de Assis”.

**Parágrafo 1º** - Nos dias 08 e 22 de janeiro serão realizadas atividades de organização preparatórias para o início do ano letivo, sob orientação e supervisão da direção e coordenação das escolas de educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante.

**Parágrafo 2º** - Os dias destinados às atividades relacionadas na alínea “a” do inciso II deste artigo, poderão ser acrescidos de até 2(dois) dias no 2º semestre letivo, para replanejamento, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Colina, 19 de dezembro de 2013.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação  
no quadro de avisos desta municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**